

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

### EMENDA N°

O § 4º, do art. 3º, da Medida Provisória nº 1.090/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

“§ 4º É vedada a formalização de nova transação aos devedores do Fies cuja transação tenha sido rescindida pelo prazo de dois anos, contado da data de rescisão.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de retirar a expressão “ainda que relativa a débitos distintos” por entender que tal expressão pode trazer prejuízos ao estudante que opte em aderir ao parcelamento previsto na MP 1.090/2021. Entendemos ser mais justo que a norma impeça a adesão ao refinanciamento previsto pela MP somente aos estudantes inadimplentes que já haviam formalizado transação anterior relativa à mesma dívida estudantil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224645410100>

CD/22464.54101-00

\* C D 2 2 4 6 4 5 4 1 0 1 0 0 \*

Os gestores públicos precisam ter um olhar mais flexível neste momento de grave crise econômica. A alta da inflação registrada nos últimos anos tem comprometido a renda média das famílias brasileiras. Nesse sentido, cabe ao Congresso Nacional aperfeiçoar o ato enviado pelo Poder Executivo, garantindo melhores condições para que estudantes e suas famílias possam honrar os financiamentos estudantis contratados por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado MAURO NAZIF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224645410100>

CD/22464.54101-00



\* C D 2 2 4 6 4 5 4 1 0 1 0 0 \*